



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Procedimento MPC nº 33/040/20

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por seu Procurador-Geral que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, inciso II, 129, *caput c/c* 130 da Constituição Federal, e nos artigos 2º e 3º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para apuração de possíveis irregularidades cometidas pela **Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo** – Coordenadoria Geral de Administração (CGA)/UGE 090102, na contratação da empresa Maria Bonita Profissional Comércio de Cosméticos Eireli para “*aquisição de higienizadores antisséptico líquido visando o atendimento para enfrentamento calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19)*”, por meio da dispensa de licitação nº 65/2020 (processo 2020/18766), pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.





1. Da Contratação.

Trata-se de contratação promovida pela Secretaria da Saúde do Estado/Coordenadoria Geral de Administração (CGA), por meio de dispensa licitatória, visando à aquisição de 50.000.000 ml de higienizador antisséptico líquido para enfrentamento da pandemia impulsionada pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme descrição constante no Termo de Referência disponibilizado pela CGA (doc. 01) em resposta ao pedido formulado por este Ministério Público de Contas (doc. 02):

| ITEM | SIAFISICO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | U.F. | QUANTIDADE |
|------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|------------|
| 1 | 3721949 | HIGIENIZADOR, EM LIQUIDO, NEUTRO, COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO 70%, NUTRIENTES, INDICADO PARA ACAA BACTERICIDA E ANTISSEPTICO DE MAOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA PRODUTOS SUJEITOS A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA, AOS PROCEDIMENTOS ADM.DETERMINADOS | UF=983 FRASCO SPRAY MILILITRO | 50.000.000 |

O ajuste foi firmado entre a CGA e a empresa Maria Bonita Profissional Comércio de Cosméticos Eireli pelo valor total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), o que se confirma a partir do Contrato e da Nota de Empenho relacionados (docs. 03 e 04) e das publicações promovidas no Diário Oficial do Estado de 01 e 05/05/2020:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2020
À vista dos elementos que instruem os autos e com fundamento no disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, RATIFICO se conforme, atendidas as normas de regência e a urgência notória, o ato do Senhor Coordenador da CGA às fls. 30 que declara a Dispensa de licitação para a aquisição de higienizadores antisséptico líquido visando o atendimento para enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19), a favor da empresa MARIA BONITA PROFISSIONAL COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI.

EXTRATO DE EMPENHO
CONTRATADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE MARIA BONITA PROFISSIONAL COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI – CNPJ nº 28.163.379/0001-09 - OBJETO: Aquisição de higienizadores antisséptico líquido visando o atendimento para enfrentamento calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19) SES-PRC- SES-PRC-2020/18766 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2020 - VALOR: R\$ 1.100.000,00 - NOTA DE EMPENHO: Nº 2020NE00644 - Recursos: Programa: 10302093048500000 – Fonte: 001001133 - Natureza de Despesa: 33903031 - UGE: 090102 - Prazo de Entrega: Conforme Proposta - DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020.

Em 03/06/2020, o valor da aquisição já havia sido integralmente pago, conforme se depreende das informações extraídas do Sigeo (doc. 05), com o que se presume o fornecimento da totalidade do produto contratado.

Feita a síntese do quanto pertinente, cumpre destacar os aspectos e indícios que se julga demandarem esclarecimentos por parte da Administração. É o que se passa a tratar.

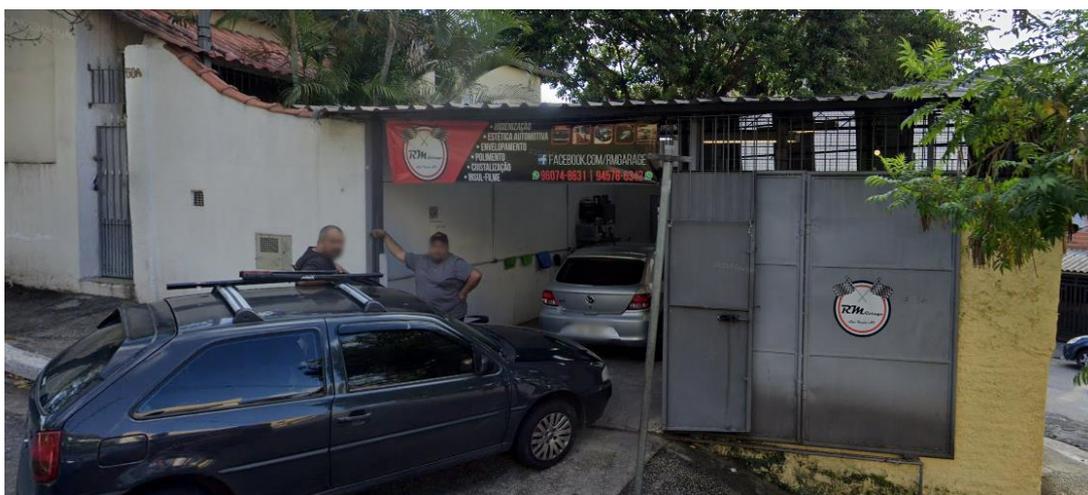


2. Dos indícios de irregularidade relacionados à Contratada.

Diligência promovida por este Órgão ministerial perante a Junta Comercial (docs. 06-A e 06-B) confirmou o endereço declarado da empresa na Rua Zempat, 50, Jardim Prudência, São Paulo, Capital. Ocorre que, ao se buscar a visualização do citado endereço no mecanismo Street View do Google Maps, observou-se que o sítio indicado não possui qualquer indicação da empresa contratada:



No mesmo local, vinculado à numeração 50-A, no entanto, tem-se a existência da empresa “RM Garage”, cujo objeto é higienização/estética automotiva. Em pesquisa desta empresa junto à JUCESP foi encontrado apenas cadastro de outro estabelecimento com o mesmo nome na cidade de Sorocaba (docs. 7-A e 7-B).





Tais constatações, ainda que não constituam prova de irregularidade isoladamente, devem ser analisadas em conjunto com os demais pontos suscitados nesta representação, pois levantam suspeitas de possíveis vícios, direcionamento e/ou mau uso dos recursos públicos que demandam a apuração por essa e. Corte de Contas.

3. Das impropriedades relacionadas aos orçamentos prévios.

Um dos pontos que se suscita diz respeito à inadequação dos orçamentos prévios, por estes não corresponderem à descrição do item cotado e contratado.

Há que se dizer que, por intermédio do Ofício ACNS n. 09.2020 (doc. 02), foi solicitado à Administração o *orçamento estimado, incluindo as fontes consultadas, com a comprovação documental das pesquisas de preços, e a justificativa do preço contratado*. Todavia, os documentos apresentados demonstram possuir fortes indícios de se referirem à contratação diversa.

A primeira evidência deriva do fato dos orçamentos prévios referirem-se à cotação de preços para aquisição de frasco com 500 mililitros ou gramas de álcool **em gel** (doc. 08), enquanto o termo de referência (doc. 01) buscava a aquisição de 50.000.000 mililitros de higienizador, **em líquido**, neutro, composto de álcool etílico 70% (frasco spray). Ou seja, os orçamentos não se referem ao produto a ser adquirido (item siafísico 372194-9¹), mas sim a item diverso (item siafísico 324620-5).

Não bastasse isso, o Ofício CRP nº 177/2020, que determinou a adoção de providências para a aquisição do material em referência, é datado de 28/04/2020 (doc. 01), sendo que os orçamentos foram apresentados em 08/04/20, 16/04/20 e 17/04/20, ou seja, antes mesmo do ofício.

Mas há ainda outros aspectos relevantes a serem mencionados com relação aos documentos, mesmo tratando-se de produtos distintos. Vejamos:

- i. no orçamento apresentado pela “total protect” não consta o CNPJ da empresa, e-mail comercial, indicação do site, ou qualquer outro dado de identificação. A

¹ ITEM 00372194-9 - HIGIENIZADOR, EM LIQUIDO, NEUTRO, COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO 70%, ALCOOL ISOPROPILICO MENOR QUE 5%, EMOLIENTES, NUTRIENTES, INDICADO PARA ACAO BACTERICIDA E ANTISSEPTICO DE MAOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA, AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA.





empresa que fabrica o álcool em gel total protect é a “Total Química Ltda.” e, no orçamento, não há qualquer referência a ela;

- ii. o valor unitário do frasco de álcool em gel 70% (500 gr.) orçado pela KTepi foi de R\$ 16,50, sendo que, no próprio site da empresa, é possível verificar que o valor unitário é de R\$ 13,99, mesmo para quem adquirir uma única unidade². Tem-se, portanto, que, além do produto orçado estar mais caro do que o valor constante no site, não foi considerada a negociação em razão do quantitativo demandado pela Secretaria de Saúde (50.000.000 mililitro).

Tais circunstâncias levaram à expedição de novo ofício à CGA (doc. 09 - datado de 17/06/2020, e reiterado em 25/06/2020 e 29/06/2020, além de várias ligações realizadas pelo Gabinete desta Procuradoria Geral), por meio do qual se solicitou (i) a confirmação de que tais orçamentos de fato se referiam à contratação em análise e (ii) a íntegra do processo administrativo (Proc. 2020/18766).

Em resposta (doc. 10), a CGA enviou cópia do processo administrativo (doc. 11) que, para além de confirmar que tais orçamentos, de fato, foram utilizados para justificar a contratação em análise (doc. 11-A, fls. 60/62), **demonstra que foram inseridos nos autos administrativos apenas em 13.05.2020, ou seja, após a contratação da empresa Maria**

2

Álcool Gel Antisséptico e higienizador para Mãos 70% 500ml

★★★★★ (Não há avaliações ainda.)

R\$13,99

5% OFF R\$13,29 no boleto

Álcool Gel Antisséptico e higienizador para Mãos 70% 500ml

CARACTERÍSTICAS:

- Álcool Gel 70% é um gel para limpeza e higienização das mãos, à base de álcool etílico a 70% (PEL), com propriedades emolientes e hidratantes.
- Sem perfume.

<https://ktepi.com.br/alcool-gel-antisseptico-e-higienizador-para-maos-70-500ml/>



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcAcq



Bonita Profissional Comércio de Cosméticos Eireli (repita-se, a contratação foi divulgada no Diário Oficial do Estado em 05.05.2020 – doc. 11-A, fls. 42)

Ora, a incompatibilidade entre o produto orçado e os orçamentos obtidos é fato que, se comprovado, macula a contratação de vício insanável, pois ausente uma das exigências impostas pelo artigo 4º-E, §1º, da Lei 13.979/20:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º **O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:**

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária. (g.n.)

4. Do aparente sobrepreço na contratação.

Há, ainda, mais um aspecto que merece investigação por parte dessa e. Corte: o preço efetivamente pago pela mercadoria. E isso porque consulta a fontes não consideradas pela Origem para elaboração da pesquisa prévia de preços demonstra que os valores obtidos através dos orçamentos acima tratados não são compatíveis com os valores praticados pelo próprio Estado, pelos Municípios desta jurisdição ou mesmo pelo mercado neste período da pandemia.

Primeiramente, consigna-se que, partindo do valor total do ajuste (R\$ 1.100.000,00) e do quantitativo contratado (50.000.000 ml), o valor unitário de aquisição do higienizador foi de **R\$ 0,022/ml**.

No cotejo realizado com as contratações estaduais, no entanto, pesquisa ao **item 372194-9** no siafísico (produto em análise - álcool líquido 70%) demonstrou que, em outras 3 (três) aquisições do mesmo produto pelo Estado, a compra mais cara alcançou o valor de R\$ 9,84/unid. (800ml), ou **R\$ 0,0123/ml**.





| Embalagem | Capacidade | Unidade de Medida | Unidade de Fornecimento |
|-----------|------------|-------------------|-------------------------|
| REFIL | 800,00 | ML | 00085 |

| UGE | Contrato | CPF/CNPJ | Nome Fornecedor | Data | Modalidade Licitação | Quantidade | Preço Unitário |
|--------|-------------|----------------|---------------------------------------|----------|----------------------|------------|----------------|
| 090147 | 2020CT00237 | 67421040000188 | RILL QUIMICA LTDA - EPP | 04/03/20 | PREGAO | 84,000 | 6,0000 * |
| 180320 | 2020CT00027 | 10192724000138 | FACILIMP COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ME | 18/03/20 | DISPENSA LICIT. | 60,000 | 9,5000 |
| 180203 | 2020CT00078 | 74545732000101 | MUCCIO E MUCCIO LTDA | 18/05/20 | CONVITE | 200,000 | 9,8400 * |

* Preços Praticados pelo Sistema BEC.

| Embalagem | Capacidade | Unidade de Medida | Unidade de Fornecimento |
|--------------|------------|-------------------|-------------------------|
| FRASCO SPRAY | | ML | 00983 |

| UGE | Contrato | CPF/CNPJ | Nome Fornecedor | Data | Modalidade Licitação | Quantidade | Preço Unitário |
|--------|-------------|----------------|--------------------------------------------------|----------|----------------------|--------------|----------------|
| 090102 | 2020CT00568 | 28165379000109 | MARIA BONITA PROFISSIONAL COMERCIO DE COSMETICOS | 30/04/20 | DISPENSA LICIT. | 50000000,000 | 0,0220 |

* Preços Praticados pelo Sistema BEC.

Ou seja, comparativamente, o valor da contratação em análise alcançou patamar **78,86% superior³** ao maior valor⁴ praticado pelo Estado entre os meses de março e maio de 2020. Ademais, embora as unidades de fornecimentos sejam distintas (frasco spray ml mililitro – código UF 00983 e refil 800 ml mililitro - código UF 00085), entende-se que tal diferença não se justifica para o mesmo produto, visto ser dever do agente público buscar a forma mais vantajosa ao erário.

Dígito ainda mais elevado - **144%** - foi observado da análise comparativa da contratação e das informações extraídas do Audeps com relação aos orçamentos solicitados pelos municípios durante a pandemia⁵. Do levantamento de quatro municípios que orçaram produto similar (doc. 12 – planilha extraída do Audeps), constatou-se que o preço médio do álcool líquido 70% foi de R\$ **0,0090/ml**.

E de ampla pesquisa na internet, obteve-se a informação de que a média do galão de 5 litros de álcool líquido 70% é de R\$ 45,39 (doc. 13). Obtendo-se o valor proporcional de **R\$ 0,009077/ml**, constata-se que o valor da contratação em análise é **142%** superior à média

³ Note-se que a comparação está sendo realizada com aquisição efetuada em 18/05/2020 (em pleno período de pandemia, portanto).

⁴ R\$ 9,84/unid. (800ml), referente ao Contrato 2020CT00078, de 18/05/2020.

⁵ Considerando-se orçamentos emitidos após 11/03/2020, data em que a pandemia do novo coronavírus foi declarada pela Organização Mundial de Saúde. (<https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>)





do praticado no mercado.

Nota-se, portanto, que, para além das potenciais irregularidades envolvendo o fornecedor e as pesquisas prévias de preço, pende de explicação a decisão da Administração pela razoabilidade do valor contratado frente a opções muito menos onerosas para o erário público.

5. Dos Pedidos.

Ante todo o exposto, o Ministério Público de Contas de São Paulo requer a Vossa Excelência o recebimento, a autuação e a distribuição da presente representação, com posterior determinação, por parte do Conselheiro designado, de apuração do procedimento de aquisição de higienizador líquido (item siafísico 372194-9), pela Coordenadoria Geral da Administração da Secretaria de Saúde Estadual, na dispensa de licitação n.º 65/2020.

Após a notificação dos responsáveis para que apresentem os documentos e justificativas que julgarem pertinentes, pugna-se pela oitiva da ATJ, pela área técnica especializada que sua Chefia designar, para averiguação da prática de atos antieconômicos e eventual dano ao erário em decorrência da contratação, com a imputação de débito aos responsáveis, nos termos do artigo 71, inciso VIII, e §3º, da Constituição da República, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Complementar Estadual n.º 709/93, se o caso.

Outrossim, ao término da instrução, aguarda-se o retorno dos autos a este Ministério Público, para o exercício da função de fiscal da lei.

São Paulo, 31 de julho de 2020.

Thiago Pinheiro Lima

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Anexos:

Doc. 01: Termo de Referência e Justificativa Técnica da contratação, disponibilizados pela Secretaria da Saúde em resposta ao Ofício ACNS n. 09/2020 MPCSP

Doc. 02: Ofício ACNS n. 09/2020 MPCSP

Doc. 03: Contrato 2020CT00568

Doc. 04: Nota de Empenho 2020NE00644



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcAcq



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral**

| |
|------------------|
| MPC nº 33/040/20 |
| Fl. 9 |

Doc. 05: Planilha extraída do Sigeo (Programações de Desembolso)

Doc. 06-A: Ficha Cadastral de Maria Bonita Profissional Comércio de Cosméticos Eireli junto à JUCESP

Doc. 06-B: Pesquisa por endereço da empresa Maria Bonita Profissional Comércio de Cosméticos Eireli junto à JUCESP

Doc. 07-A e B: Documentos da empresa RM Garage junto à JUCESP.

Doc. 08: Orçamentos prévios disponibilizados pela Secretaria da Saúde em resposta ao Ofício ACNS n. 09/2020 MPCSP

Doc. 09: Ofício MPCSP encaminhado em 17/06/2020 à Secretaria da Saúde requerendo novas informações

Doc. 10-A e B: Ofício CGA em resposta ao pedido de informações complementares do MPCSP

Doc. 11-A e B: Cópia integral do Processo Administrativo, enviado pela CGA em resposta ao pedido de informações complementares do MPCSP

Doc. 12: Pesquisa de preço das contratações municipais realizada junto ao AUDESP

Doc. 11: Pesquisa de preço junto ao mercado, via internet.

38/26/01



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcACq